



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº138/86

Súmula: FIXA OS VALORES DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS PROFESSORES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º)- Os Professores que integram a Rede Municipal de Ensino de 1º grau - 1ª à 4ª séries - Ensino Regular - regidos pela CLT, passarão a receber mensalmente, a contar de 1º de julho de 1986, os vencimentos conforme a tabela abaixo:

- a) Professores com o 2º grau, habilitação para o magistério ou Certificado do Projeto Logos e que tenham curso superior:
  - piso salarial de 1.1 do salário mínimo vigente;
  - Gratificação por regência de classe de 15% (quinze por cento) do piso mínimo;
  - Adicional por quinquênio de serviços prestados: 5% (cinco por cento) sobre o piso mínimo;
- b) Professores com o 2º grau, habilitação para o magistério ou Certificado do Projeto Logos:
  - Piso salarial de 1.1 do salário mínimo vigente;
  - Gratificação por regência de classe de 10% (dez por cento) sobre o piso mínimo;
  - Adicional por quinquênio de serviços prestados, 5% (cinco por cento) do piso mínimo
- c) Professores Leigos, sem habilitação para o magistério:
  - Piso salarial: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente;
  - Gratificação por regência de classe, 10% (dez por cento) do

Segue



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02

- Adicional por quinquênio de serviços prestados, de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art.2º)- Fixa em Cz\$ 8,82 (oito cruzados e oitenta e dois centavos) o valor hora de trabalho dos Professores habilitados.

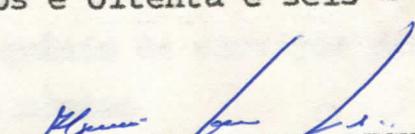
Art.3º)- Os Professores sem habilitação, receberão por hora de trabalho, cz\$ 5,58 (cinco cruzados e cinquenta e oito centavos).

Art.4º)- Fixa em 24 (vinte e quatro) horas, a carga horária semanal por período de trabalho, dos Professores Municipais, já incluído o descanso semanal remunerado.

Art.5º)- Para efeitos de direito a percepção do adicional previsto nesta Lei, serão considerados todo o tempo de serviço prestado ao Município de Jardim Alegre, anteriores a esta lei. E, sempre que forem completados os quinquênios a implantação em Folha de Pagamento será automática a contar do dia 1º após adquirido o direito.

Art.6º)- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis - 26.08.86

  
ALZEMIRO FRANCISCO RECH  
PREFEITO MUNICIPAL